




ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 22 DE AGOSTO DE 2020.**

publicado conforme artigo 147, IX da constituição do estado e artigo 92, da lei orgânica do município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 22/08/2020.

  
MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407/2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

SEC. ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 407/2020

*“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Estado do Maranhão, no uso de

suas atribuições legais e na forma que dispõe o art. 165, §3º da Lei Orgânica Municipal e na forma do art. 5º, alínea “e” do Decreto Lei nº 3.365/41, e;

**CONSIDERANDO**, que a área que especifica não vem sendo utilizado pelo proprietário, não atendendo, assim, a função social da propriedade considerada no texto da Carta Magna de 1988 e no art. 165, §2º da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que o lote urbano, objeto da desapropriação, em razão de sua subutilização pelo possuidor, localização e dimensão foi considerado tecnicamente como o mais adequado para implantação do reservatório-1 de água, que abastecerá cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) residências nos bairros Sol Nascente, Planalto, Nossa Senhora de Fátima, Centro e Salgado, resultante da implantação do Projeto de captação e distribuição de água potável do Rio Parnaíba – São Bernardo;

**CONSIDERANDO**, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público decorre do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que nos dizeres de Hely Lopes Meireles (MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emmanuel Burle. Direito administrativo brasileiro. 38ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2012. 910 p.): “(...) a Administração Pública não pode dispor desse interesse geral, pois ela não é titular do interesse público e sim o Estado”.

**CONSIDERANDO**, o atendimento aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência e Finalidade,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desapropriado, o imóvel lote urbano com área total de 408m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros quadrados), com as seguintes dimensões: Frente Sul



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

mede 17m (dezessete metros) e limita-se com a Rua Machado de Assis; Fundo Norte mede 17m (dezessete metros) e limita-se com terras do Sr. André Teixeira; Lado Esquerdo Leste mede 24m (vinte e quatro metros) e limita-se com a Rua Dom Pedro II; Lado Direito Oeste mede 24m (vinte e quatro metros) e limita-se com residência de proprietário desconhecido; e cujo Memorial Descritivo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A área mencionada no artigo primeiro é um lote de terra, localizado na Rua Machado de Assis, sn, bairro Sol Nascente, zona urbana deste Município de São Bernardo-MA, sem registro de Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, cuja posse pertence a Sra. Eliete Pereira dos Santos e seu cônjuge,

Art. 3º - Fica autorizado o Município se imitir na posse da área, imediatamente, após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município a avaliar o imóvel a fim de instituir o valor da desapropriação e da consequente indenização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a tomar as medidas administrativas/judiciais para a efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 22 de agosto de 2020.

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**